



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 15ª REGIÃO – CE

REGIMENTO DO CRECI-15ª. REGIÃO/CE

(Homologado conforme artigo 2º da Resolução – COFECI nº 1.126/2009)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I FINALIDADE – COMPETÊNCIA – ESTRUTURA

Art. 1º - O Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 15ª Região/CE (CRECI - 15ª Região/CE), pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Padre Luís Figueira, nº 324 – Aldeota – CEP.: 60.150-120, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 09.420.282/0001-50, fundado em 22/01/1979, com base na Resolução COFECI nº 026/79, elaborada nos termos da Lei de regência da profissão à época em vigor, atualmente sob a égide da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978, a qual sofreu alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 05 de dezembro de 2003, com poderes para fiscalizar, orientar e disciplinar o exercício da profissão de Corretor de Imóveis em todo o território do Estado do Ceará, além de representar, nos limites de sua competência e abrangência, com autonomia administrativa, operacional e financeira, em juízo ou fora dele, os legítimos interesses de seus inscritos, é órgão integrante do Sistema COFECI/CRECI e funcionará sob a organização básica estabelecida neste Regimento e em atos posteriores que vierem a complementá-lo.

Art. 2º - O CRECI 15ª Região/CE, é constituído por 54 (cinquenta e quatro) representantes de seu quadro de profissionais inscritos – sendo 27 (vinte e sete) efetivos e 27 (vinte e sete) suplentes eleitos para um mandato de 3 (três) anos, designados como Conselheiros Regionais – e exerce, no âmbito de sua competência e jurisdição, dentre outras, ações de natureza:

- I - fiscalizadora;
- II - orientadora;
- III - disciplinar;
- IV - deliberativa;
- V - administrativa;
- VI - supervisora.

Art. 3º - A estrutura organizacional do CRECI 15ª Região/CE compõe-se de:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comissão de Ética e Fiscalização Profissional;
- V - Comissão de Análise de Processos de Inscrição;
- VI - Outras Comissões e Grupos de Trabalho;
- VII - Departamento de Fiscalização.

Seção II PLENÁRIO

Art. 4º - O Plenário é composto por 27 (vinte e sete) Conselheiros, competindo-lhe:

- I - eleger o Presidente e demais Diretores, dentre seus membros efetivos, em votação secreta ou, não havendo contestação nem competidores, elegê-los por aclamação, facultado ao Presidente eleito sugerir nomes para composição da Diretoria;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PARTIDO REGISTRADO
MAIA Nº 295414





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 15ª REGIÃO - CE

- II - eleger os integrantes do Conselho Fiscal, dentre seus membros efetivos, em votação secreta ou, não havendo contestação nem competidores, elegê-los por aclamação;
- III - eleger, dentre seus membros efetivos, os representantes junto ao COFECI, em votação secreta ou, não havendo contestação nem competidores, elegê-los por aclamação, facultado ao Presidente eleito sugerir nomes;
- IV - expedir Atos – *ad referendum* do Plenário do COFECI – e outros diplomas normativos no âmbito de sua competência e jurisdição;
- V - julgar, originariamente, os processos administrativos não disciplinares e:
- a) no caso de Plenário **não** dividido em Turmas:
 - a.1) originariamente, os processos decorrentes de Termo de Representação;
 - a.2) em instância revisional, os decorrentes de Auto de Infração.
 - b) no caso de Plenário dividido em Turmas, em instância revisional, os processos decorrentes de Termo de Representação.
- VI - julgar, originariamente, Diretor, Conselheiro, Conselheiro Fiscal ou membro de Comissão ou Grupo de Trabalho do CRECI, pela prática de irregularidade administrativa, desídia ou falta de decoro, por maioria simples de votos de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, excluídos da composição, para efeito de *quorum*, o Conselheiro ou Diretor em julgamento, o qual não terá direito a voto;
- VII - propor ao COFECI aditamentos a este Regimento;
- VIII - resolver dúvidas relativas às normas constantes deste Regimento e decidir sobre matérias e assuntos de sua competência;
- IX - cumprir e fazer cumprir as Resoluções do COFECI;
- X - analisar e julgar o relatório anual, os balanços e as contas trimestrais da Diretoria, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-os à aprovação do Plenário do COFECI;
- XI - conceder licença a Conselheiros, Diretores e a membros do Conselho Fiscal;
- XII - referendar ou não atos do Presidente, praticados por motivo de urgência, dentre os quais a reformulação e suplementação de dotações orçamentárias;
- XIII - propor a criação de Sub-regiões e Delegacias, estabelecidas no âmbito de sua jurisdição, *ad referendum* do Plenário do COFECI;
- XIV - nomear representantes honoríficos;
- XV - examinar e decidir sobre requerimentos e processos de inscrição de profissionais não com o COFECI, as respectivas carteiras profissionais e demais documentos de registro;
- XVI - uniformizar decisões proferidas pelas suas Turmas, se houver;
- XVII - apreciar justificativas de ausência de Conselheiros em Sessões Plenárias, desde que devidamente comunicadas à Presidência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo casos excepcionais;
- XVIII - propor ao COFECI modelos de contratos padrões e outros documentos de observância obrigatória ou não pelos inscritos;

30 NOV 2010

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado, assinado pelo signatário interessado, em 19/11/2010.

Serviço de Autenticação do Cartório de Registro de Imóveis do Estado do Ceará

HK7X 03

AUTENTICAÇÃO

Angela Maria Araújo de Azeiteiro
Nº EC 749.395

Maria Kátia Lopes de Araújo
Nº EC 749.395

Maria do Socorro Dantas da Silva
Nº EC 749.395

VALIDO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 15ª REGIÃO - CE

XIX - indicar ao COFECI pessoas ou instituições para concessão de honrarias, medalhas e comendas;

XX - cobrar contribuições anuais, emolumentos, multas e preços de serviços estabelecidos na forma legal ou regimental;

XXI - instituir o Livro do Mérito e Medalha de Mérito Regionais, cujas designações não venham a conflitar com as instituídas pelo COFECI;

XXII - resolver os casos eventualmente omitidos neste Regimento.

§ 1º - Os Conselheiros Regionais, no exercício de suas atribuições, participam de reuniões, relatam processos e desempenham os encargos que lhes forem atribuídos, podendo dirigir-se a quaisquer órgãos de apoio para lhes solicitar assistência.

§ 2º - Das decisões proferidas com base no inciso VI deste artigo caberá recurso ao COFECI, pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão na Imprensa Oficial ou do recebimento da notificação, mas, havendo ou não recurso voluntário, independente do resultado do julgamento, será obrigatória a remessa do Processo para reexame pelo Plenário do COFECI.

Seção III DIRETORIA

Art. 5º - A Diretoria compõe-se de um Presidente, dois Vice-Presidentes, dois Secretários e dois Tesoureiros, que exercem seus mandatos concomitantemente com o de Conselheiros Regionais, competindo-lhe, sob a direção do Presidente:

I - definir diretrizes e políticas administrativas e financeiras para o Regional;

II - analisar e deliberar sobre os assuntos sugeridos pelo Presidente e demais Diretores, bem como os submetidos à sua apreciação;

III - analisar sugestões apresentadas por Comissões e Grupos de Trabalho do Regional, decidindo sobre seu encaminhamento ou não ao Plenário;

IV - conceder registro de estágio de estudantes matriculados em cursos de formação de corretor de imóveis;

V - determinar elaboração de regulamentos para os órgãos de apoio do Regional, *ad referendum* do Plenário.

§ 1º - A ordem de chamada dos Diretores para o exercício da titularidade do cargo em suas respectivas pastas obedece à ordem estabelecida quando da eleição da Diretoria.

§ 2º - O titular dos cargos de Diretoria, nas respectivas pastas, é o primeiro listado na ordem de chamada.

Art. 6º - Os Vice-Presidentes, que também assessoram o Presidente e exercem os encargos que por ele lhes forem atribuídos, obedecendo à ordem de chamada, substituem o Presidente em suas ausências, faltas e impedimentos e assumem em definitivo o cargo em caso de vacância.

Art. 7º - Os segundos Diretores, pela ordem de chamada substituem o respectivo titular em suas ausências, faltas e impedimentos e assumem a titularidade definitiva do cargo em caso de vacância.

Rua Pe. Luís Figueira, 324, Aldeota, Fortaleza - Ceará, CEP 60150-120
Fone/Fax 85-2316744, e-mail@creci.ce@secrel.com.br

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO MICROFILMADO
Nº 29541

CARTÓRIO MÓRPHICO
4º Ofício de Registro
Rua Manoel Luís
Esperança

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fe.
30 NOV. 2010
30 NOV 2010
Seção de Autenticação
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
AUTENTICAÇÃO
Fabiella Arruda
Marta Araújo Moraes
Frazzete de Assis
Marta Renê Lopes Araújo
Márcio Socorro Da Silva
Ildo Nogueira Da Souza
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 15ª REGIÃO - CE

§ 1º - As vagas deixadas por membros da Diretoria que assumirem a titularidade definitiva serão preenchidas através de eleição pelo Plenário, dentre seus membros efetivos.

§ 2º - Diretores titulares do Regional residentes em cidades distantes mais de 50 (cinquenta) quilômetros da capital do Estado, que exercerem suas funções com frequência sistemática na sede do Conselho, a critério do Plenário, poderão receber gratificação especial prevista no Normativo de Pessoal para cargos de livre provimento, com base no artigo 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15/12/2004, vedado o recebimento de diárias quando em serviço na sede da instituição.

§ 3º - As despesas com gratificações a que se refere o parágrafo anterior não poderão exceder a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do orçamento anual realizado do Regional.

Subseção I PRESIDÊNCIA

Art. 8º - Compete ao Presidente do CRECI:

- I - assinar, com o Diretor Secretário, atos normativos e mandar publicá-los, se for o caso;
- II - convocar e presidir Sessões Plenárias, reuniões de Diretoria, acompanhar reuniões de Comissões e Grupos de Trabalho, dar posse a Conselheiros efetivos e suplentes, a Conselheiros Fiscais e a Diretores, determinar diligências e resolver sobre procedimentos, podendo delegar atribuições;
- III - firmar acordos, convênios e contratos em geral, com entidades de classe, órgãos públicos e instituições privadas;
- IV - contratar e demitir pessoal;
- V - resolver casos de urgência, *ad referendum* da Diretoria ou do Plenário, conforme o caso;
- VI - representar o CRECI em juízo ou fora dele, podendo, observados os requisitos de lei, delegar essas funções a outros Diretores e, na hipótese de representação que não seja em juízo, delegá-las a corretores de imóveis, Conselheiros Regionais ou não;
- VII - assinar com o Diretor Tesoureiro, cheques, balanços e outros documentos necessários à movimentação de contas bancárias, bem como reformular e suplementar dotações orçamentárias *ad referendum* do Plenário e autorizar pagamentos e despesas;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;
- IX - resolver dúvidas oriundas das Sub-regiões e Delegacias;
- X - em caráter extraordinário:
 - a) propor ao Plenário a suspensão da Sessão;
 - b) suspender decisão do Plenário, fundamentando neste caso seu voto, que terá validade em Sessão.
- XI - designar corretores de imóveis, Conselheiros Regionais ou não, para desempenhar atribuições específicas, individualmente ou em Comissões ou Grupos de Trabalho;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 15ª REGIÃO - CE

XII - nomear corretores de imóveis, Conselheiros Regionais ou não, como Diretores Adjuntos para atuação em áreas específicas, os quais, quando convocados para reunião de Diretoria, terão direito a voz, mas não a voto;

XIII - designar Conselheiros Regionais como Vice-Presidentes Adjuntos, os quais, quando convocados para reunião de Diretoria, terão direito a voz, mas não a voto;

XIV - autorizar viagens de funcionários, assessores, Diretores, Conselheiros Regionais, membros de Comissões e Grupos de Trabalho bem como demais pessoas envolvidas na consecução dos objetivos da viagem, até os limites da jurisdição do Regional e, fora deles, mediante autorização do Presidente do COFECI;

XV - autorizar concessão de auxílios e subvenções a outros Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis e entidades sem fins lucrativos ligadas ao mercado imobiliário, mediante prévia autorização do Presidente do COFECI;

XVI - autorizar a alienação e oneração de bens móveis e veículos automotores;

XVII - obedecida à ordem de chamada, convocar os Vice-Presidentes para substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Subseção II DIRETOR SECRETÁRIO

Art. 9º - Compete ao Diretor Secretário supervisionar as atividades da Secretaria Administrativa, assinar com o Presidente atos oficiais e normativos decorrentes de decisões do Plenário e da Diretoria, secretariar reuniões, fazer verificação de *quorum*, elaborar anualmente o Relatório da Diretoria, organizar e manter atualizado registro de profissionais e pessoas jurídicas inscritos no Regional, bem como providenciar, através de sorteio manual ou eletrônico, a distribuição dos processos a serem relatados.

§ 1º - O Diretor Secretário substitui o Presidente e os Vice-Presidentes quando ausentes, faltosos ou impedidos simultaneamente.

§ 2º - Em caso de comoriência, destituição ou renúncia simultânea do Presidente e dos Vice-Presidentes, compete ao Diretor Secretário assumir a Presidência até a eleição de novos diretores para a pasta, o que deverá ocorrer em Sessão Plenária do CRECI no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Subseção III DIRETOR TESOUREIRO

Art. 10 - Compete ao Diretor Tesoureiro movimentar, com o Presidente, contas bancárias, assinando cheques e o que mais for exigido para o citado fim. Assinar, também com o Presidente, balanço e prestação de contas e supervisionar, nos seus aspectos formais, todas as atividades econômicas do Regional, orientando, nesta atribuição, a Diretoria e o Plenário.

Seção IV CONSELHO FISCAL

Art. 11 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, cabendo aos primeiros escolher dentre eles o seu Coordenador.

Art. 12 - Compete ao Conselho Fiscal examinar o balanço, balancetes, relatórios, lançamentos, prestações de contas e respectiva documentação, restituindo-os à Diretoria, com manifestação registrada em ata

Rua Pe. Luis Figueira, 324, Aldeota, Fortaleza - Ceará, CEP 60150-120
Fone/Fax 85-2316744, e-mail@creci.ce@secrel.com.br

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

1º CARTÓRIO
REGISTRO
MAIA Nº

Registro Ativo Ofiçado

295614

5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 15ª REGIÃO - CE

sobre sua regularidade ou não e eventuais ressalvas, para posterior apreciação do Plenário, cabendo-lhe, ainda, a análise do Processo de Prestação de Contas anual.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada trimestre e, a qualquer momento, por convocação do Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo ainda, por convocação justificada de seu Coordenador, reunir-se extraordinariamente, *ad referendum* do Plenário.

Art. 13 - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão ou excesso no cumprimento de seus deveres e por atos praticados, culposa ou dolosamente, com violação à lei e a este Regimento, devendo guardar sigilo sobre quaisquer informações de que tenham conhecimento em virtude de suas funções, exceto aquelas que devam constar de seus relatórios, pareceres e atas a serem apresentados à Diretoria e ao Plenário.

Seção V REPRESENTAÇÃO JUNTO AO COFECI

Art. 14 - A representação do CRECI junto ao COFECI compõe-se de 4 (quatro) representantes eleitos dentre os Conselheiros Regionais efetivos, sendo 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes, designados como Conselheiros Federais.

Seção VI COMISSÃO DE ÉTICA E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL - CEFISP

Art. 15 - A Comissão de Ética e Fiscalização Profissional - CEFISP compõe-se de tantos membros quantos entender necessários o Presidente do CRECI para a consecução de seus objetivos, por ele nomeados através de Portaria específica, dentre os corretores de imóveis não pertencentes ao quadro de Conselheiros Regionais efetivos, exceção de seu Coordenador Geral, que será sempre um Conselheiro, efetivo ou suplente.

Parágrafo Único - Para melhor ordenamento funcional, a CEFISP poderá, a critério do Presidente do CRECI, ser dividida em Seções, com atribuições e poderes idênticos ao da CEFISP, cada uma delas com um Coordenador Adjunto, por ele designado dentre seus membros.

Art. 16 - Ao Coordenador Geral da CEFISP compete o controle e a orientação das Seções constituídas, inclusive no sentido da uniformização de decisões.

Parágrafo Único - O Coordenador não tem direito a voto nos julgamentos da CEFISP ou de suas Seções, exceto se de desempate, ficando, neste caso, impedido de relatar e proferir voto no mesmo processo, quando do julgamento de eventual recurso da decisão no Plenário ou na Turma, se houver.

Art. 17 - A CEFISP tem como atribuição julgar, em primeira instância, os processos originados de Auto de Infração, podendo diligenciar, proceder a oitivas, citações, notificações e todos os demais atos necessários ao cumprimento de seu desiderato, bem como apreciar e elaborar relatório sobre o mérito e sanções eventualmente aplicáveis nos processos originados de Termo de Representação.

§ 1º - De cada julgamento realizado pela CEFISP será exarado acórdão.

§ 2º - De cada reunião da CEFISP será lavrada Ata para informação à Diretoria e ao Plenário.

Seção VII COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE INSCRIÇÃO

Art. 18 - A Comissão de Análise de Processos de Inscrição - CC-APIN compõe-se de tantos membros, corretores de imóveis pertencentes ou não ao quadro de Conselheiros Regionais, quanto o Presidente do CRECI através de Portaria específica.

Rua Pe. Luis Figueira, 324, Aldeota, Fortaleza - Ceará, CEP 60190-200
Fone/Fax 85-2316744, e-mail@creci.ce@secrel.com.br

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO COMENTE DO COMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Registro Microfilmado
MAIA Nº 295414





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 15ª REGIÃO - CE

Parágrafo Único - A COAPIN terá um Coordenador, dentre seus membros, designado pelo Presidente.

Art. 19 - A COAPIN tem como atribuição opinar, inclusive no que diz respeito à autenticidade documental, quanto à regularidade ou não dos processos de:

- I - pedido de inscrição de pessoas físicas e jurídicas;
- II - registro de estágio de estudantes de curso de formação de corretores de imóveis.

§ 1º - A COAPIN poderá diligenciar, proceder a oitivas, citações, notificações e praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento de seu desiderato.

§ 2º - De cada processo analisado a COAPIN emitirá parecer conclusivo.

Seção VIII COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 20 - As Comissões e Grupos de Trabalho criados pelo Presidente de ~~...~~ permanentes ou eventuais que por ele lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO II ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 21 - Constituem órgãos de apoio do CRECI:

- I - Secretaria;
- II - Secretaria Financeira;
- III - Assessoria Contábil-Financeira;
- IV - Assessoria Jurídica;
- V - Assessoria de Comunicação;
- VI - Assessoria de Informática;
- VII - Outras assessorias que vierem a ser criadas.

CAPÍTULO III PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRECI

Art. 22 - No primeiro bimestre de cada ano, o Plenário, convocado pelo Presidente, reunir-se-á prioritariamente para apreciação do Processo de Prestação de Contas do CRECI referente ao exercício anual anterior.

Art. 23 - Mediante sorteio, manual ou eletrônico, providenciado pela Secretaria do CRECI, o Processo de Prestação de Contas será distribuído a um Conselheiro designado Relator, a quem caberá apresentar relatório e proferir voto em Sessão Plenária.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 15ª REGIÃO – CE

§ 1º - O Conselheiro Relator, antes de submeter o Processo ao Plenário, poderá solicitar a citação ou audiência dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos e formação de seu juízo.

§ 2º - Qualquer que seja o resultado do julgamento no Plenário, o Presidente do CRECI ou seu substituto legal se obriga a enviar cópia do Processo ao Presidente do COFECI, que deverá submetê-lo ao Plenário do Federal.

Art. 24 - O Processo de Prestação de Contas será composto obrigatoriamente das seguintes peças:

- I - Ata da reunião do Conselho Fiscal;
- II - Relatório de gestão, contendo o rol dos responsáveis;
- III - Relatório elaborado pela Assessoria Contábil do CRECI;
- IV - demais peças contábeis como balanço financeiro; balanço orçamentário contendo comparativo da receita orçada com a arrecadada e das despesas autorizadas com as realizadas; balanço patrimonial e comparado; demonstração das variações patrimoniais; demonstração dos saldos e das contas patrimoniais, e conciliação bancária.

Art. 25 - A decisão no Processo de Prestação de Contas pode ser preliminar ou definitiva.

§ 1º - Preliminar é a decisão pela qual o Plenário do Regional, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação ou a audiência dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.

§ 2º - Definitiva é a decisão pela qual o Plenário julga as contas regulares, regulares com ressalvas ou irregulares.

Art. 26 - As contas serão julgadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;
- II - regulares com ressalvas, quando indicarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte evidência de apropriação indébita ou dano ao CRECI;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) prática de ato de gestão ilegítimo, ilegal ou antieconômico;
 - c) infração a normas legais ou regulamentares de natureza operacional ou patrimonial;
 - d) apropriação indébita, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores.

Art. 27 - Verificadas irregularidades nas contas, o Plenário:

- I - definirá a responsabilidade individual ou solidária pelos atos de gestão irregulares;



Rua Pe. Luís Figueira, 324, Aldeota, Fortaleza – Ceará, CEP 60450-120
Fone/Fax 85-2316744, e-mail@creci.ce@secrel.com.br

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
Nº 295414



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 15ª REGIÃO - CE

II - se houver débito, ordenará a citação dos responsáveis para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem defesa ou recolherem as quantias devidas;

III - adotará outras medidas cabíveis.

§ 1º - Os responsáveis cuja defesa for rejeitada pelo Plenário serão cientificados para, em novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, recolherem as importâncias devidas.

§ 2º - Reconhecida a boa-fé e a liquidação tempestiva do débito, devidamente atualizado e acrescido dos juros e taxas legais e, caso não venham a ser observadas outras irregularidades nas contas, o Plenário saneará o processo.

§ 3º - Os responsáveis que não atenderem à citação ou não comparecerem à audiência serão considerados revéis, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

Art. 28 - Na hipótese de serem as contas julgadas irregulares, o Plenário designará um Diretor ou Conselheiro Regional que não tenha envolvimento com os fatos, para promover de imediato:

I - adoção das medidas administrativas necessárias para correção das irregularidades verificadas e saneamento do processo;

II - abertura de procedimento ético-administrativo contra os responsáveis, bem como o afastamento dos cargos que ocuparem até seu definitivo julgamento.

Parágrafo Único - Se a ocorrência prevista no presente artigo for acrescida da hipótese prevista no inciso III, "d", do artigo 26, caberá ao Diretor ou Conselheiro Regional designado pelo Plenário promover, ainda, a imediata e circunstanciada comunicação ao COFECI, instruída com cópia do inteiro teor do Processo de Prestação de Contas.

Art. 29 - Ocorrendo denúncia formal e fundamentada, ou fato novo relevante que evidencie procedimento irregular dos ordenadores de despesas, o Plenário poderá, desde que a denúncia ou o registro do fato ocorra até 01 (um) ano depois de encerrado o mandato, reapreciar, integral ou parcialmente, o Processo de Prestação de Contas.

Art. 30 - As citações, as audiências, as comunicações de diligências ou notificações serão feitas de forma pessoal ou por intermédio de correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou publicado na Imprensa Oficial, quando o destinatário não for localizado.

CAPÍTULO IV ORÇAMENTAÇÃO E DESPESAS Seção I ORÇAMENTO

Art. 31 - Anualmente, até 31 (trinta e um) de outubro, o CRECI providenciará o seu orçamento orçamentária para o ano seguinte, que será encaminhada ao COFECI, no máximo até o dia 15 (quinze) de novembro.

Parágrafo Único - As peças que comporão a proposta serão definidas pelo COFECI, por intermédio de sua Assessoria Contábil, e informadas ao Regional até o último dia do mês de setembro.

Art. 32 - O CRECI poderá promover tantas reformulações ou suplementações orçamentárias quantas forem necessárias, a fim de manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, submetendo-as à aprovação pelo COFECI.

Rua Pe. Luis Figueira, 324, Aldeota, Fortaleza - Ceará, CEP 60150-120
Fone/Fax 85-2316744, e-mail@creci.ce@secrel.com.br

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Proformado
MAIA Nº 295414

Autentico a presente cópia reprograda em 30 Nov 2010
Autenticação
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ
03
AUTENTICAÇÃO
Nº EC 743.428
Maria Auriene Lopes Aquino
Francisco de Assis Mendes Pereira
Maria Auriene Lopes Aquino
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 15ª REGIÃO – CE

Seção II APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 33 - O CRECI poderá manter contas-correntes em instituições bancárias ou congêneres privadas, a fim de satisfazer necessidades de gestão, nelas observando saldo máximo equivalente ao limite de garantia do seguro de liquidez oferecido pelo Sistema Bancário Nacional.

Parágrafo Único - O CRECI poderá obter junto ao sistema bancário ou ao COFECI informações sobre eventual mudança no limite de garantia a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 34 - As aplicações financeiras devem ser realizadas sempre no Banco do Brasil S/A ou na Caixa Econômica Federal, permitida a aplicação em títulos de renda fixa, desde que garantida pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Ficam proibidas aplicações financeiras em bancos privados, bem como em ações, fundos de ações, mercado futuro, ouro, moedas estrangeiras e demais mercados de risco.

Seção III DESPESAS EM GERAL

Art. 35 - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem dotação orçamentária que a suporte, ou ser imputada a dotação imprópria.

Art. 36 - A receita do CRECI deve ser aplicada:

- I - na organização e funcionamento administrativo;
- II - nos serviços de fiscalização do exercício profissional e de combate ao exercício ilegal e irregular da profissão;
- III - na aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização de seus objetivos institucionais.

§ 1º - Fica proibido:

- I - pagamento antecipado de despesas;
- II - emissão posterior de comprovantes de despesas;
- III - emissão de cheques ao portador ou a destinatário diferente do constante no documento;
- IV - emissão de cheque sem a respectiva cópia para arquivamento;
- V - emissão de um mesmo cheque para pagamento de duas ou mais despesas, exceto se for de salários ou de diárias e jontons;
- VI - despesa com divulgação de caráter pessoal.

§ 2º - O pagamento a prestador autônomo de serviços só poderá dar-se mediante emissão de recibo, descontados os impostos e taxas legais, respaldado em contrato, ordem de serviço ou autorização prévia escrita.

Art. 37 - O CRECI poderá contratar seguro de vida para:

- I - empregados e Diretores;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 15ª REGIÃO - CE

II - Conselheiros, assessores, membros de Comissão e Grupo de Trabalho, bem como convidados, quando em viagem a serviço da Instituição.

Parágrafo Único - O CRECI poderá contratar plano de saúde e odontológico para seus empregados.

Art. 38 - O CRECI fica obrigado a contratar seguro sobre seus bens móveis e imóveis, sob pena de responsabilidade para seus ordenadores de despesa.

Seção IV SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 39 - O suprimento de fundos destina-se a atender despesas de pequena monta e pronto pagamento, que sejam de difícil subordinação à execução normal.

Parágrafo Único - O COFECI, por intermédio de sua Assessoria Contábil, determinará os procedimentos a serem seguidos, bem como os valores máximos e mínimos a serem obedecidos.

Seção V AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 40 - A aquisição de bens móveis, imóveis e de serviços obedecerá às prescrições legais pertinentes.

Seção VI AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Art. 41 - O CRECI poderá disponibilizar até 5,0% (cinco por cento) de sua receita anual para, em parceria ou não com outras instituições sem fins lucrativos ligadas à profissão de corretor de imóveis ou ao mercado imobiliário:

I - realizar eventos e solenidades comemorativas dos corretores de imóveis ou do mercado imobiliário, vedado o pagamento de bebidas alcoólicas;

II - promover eventos de esclarecimento público, de aperfeiçoamento profissional e de fomento ao mercado imobiliário;

III - promover propaganda institucional do Sistema COFECI/CRECI e suas instituições internas, de valorização profissional do corretor de imóveis e de fomento ao mercado imobiliário.

Parágrafo Único - O percentual previsto neste artigo será considerado cumulativamente, qualquer que seja a época e o valor utilizado em cada oportunidade, porém, nos últimos 4 (quatro) meses de cada mandato, os gastos com esta rubrica não poderão exceder a 4 (quatro) duodécimos da dotação anual, ainda que haja nela maior disponibilidade.

Art. 42 - A concessão de auxílios e subvenções a outros Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis ou a entidades sem fins lucrativos ligadas ao mercado imobiliário, independentemente do valor, só poderá ocorrer com anuência prévia do Presidente do COFECI, mediante solicitação justificada.

Seção VII PROIBIÇÕES

Art. 43 - Nos últimos 4 (quatro) meses de cada mandato ficam proibidos:

I - aumentos salariais além dos previstos em lei ou dissídio coletivo;

Rua Pe. Luís Figueira, 324, Aldeota, Fortaleza - Ceará, CEP: 60150-120
Fone/Fax 85-2316744, e-mail@creci.ce@secrel.com.br



1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO ARGENTINO
MAIA Nº 295414



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 15ª REGIÃO – CE

II - aquisição de máquinas e equipamentos, exceto se em continuidade a plano aquisitivo anteriormente iniciado;

III - contratação de propaganda promocional de qualquer espécie, exceto as mensagens institucionais de final de ano e as alusivas às datas comemorativas da profissão;

IV - assunção de qualquer compromisso financeiro para pagamento depois de terminado o mandato, exceto os de pequena monta, comuns no dia-a-dia do CRECI.

CAPÍTULO V ELEIÇÕES

Art. 44 - A eleição dos Conselheiros do CRECI para o triênio seguinte processar-se-á por chapa, na forma prevista na legislação própria dos corretores de imóveis em vigor, complementada por Resolução do Conselho Federal, e será realizada, salvo motivo de força maior, sempre no ano em que vencer o triênio do mandato em curso.

Parágrafo Único - Encerrando-se o mandato no CRECI sem a realização da eleição ou a posse dos novos Conselheiros, o COFECI nele intervirá temporariamente, nomeando Diretoria provisória para administrá-lo e:

I - promover a eleição do novo Conselho, em nova data estabelecida pelo Presidente do COFECI, proclamar os eleitos; e/ou,

II - dar posse aos novos Conselheiros e promover os consequentes atos de eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal, para cumprimento do restante do mandato.

Art. 45 - O mandato dos Conselheiros Regionais será de 3 (três) anos e começará no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao do vencimento do mandato anterior, exceto se, por qualquer motivo, a eleição e/ou a posse dos eleitos ocorrer(em) fora de época, caso em que será reduzido para adaptar-se ao vencimento dos mandatos nos demais Conselhos Regionais.

Art. 46 - As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal do CRECI, bem como de seus Representantes junto ao COFECI, para cumprimento do triênio de que trata o artigo 44, ocorrerão entre o 11º (undécimo) e o 30º (trigésimo) dia, inclusive, após a proclamação do resultado eleitoral, em Sessão Plenária Especial, para a qual serão convocados pela Presidência do Regional os futuros Conselheiros efetivos, eleitos para o próximo triênio. A eleição dar-se-á pela seguinte forma:

I - o Presidente do Regional presidirá os trabalhos até que estejam eleitos o Presidente, os Diretores e os Conselheiros Fiscais para o próximo triênio, nomeando, dentre os Conselheiros do mandato em curso, um Secretário e dois Escrutinadores para auxiliá-lo;

II - instalada a mesa e iniciados os trabalhos, o Presidente do CRECI dará posse aos Conselheiros eleitos para o próximo triênio, convidando, um a um, para assinar o termo de posse, e promoverá, dentre eles, a eleição do Presidente, dos Diretores e do Conselho Fiscal;

III - concluída a eleição, o Presidente do CRECI dará posse ao Presidente eleito e aos Conselheiros Fiscais e Diretores e aos Conselheiros Fiscais de sua futura gestão, assumindo, daí em diante, a presidência do Conselho. A posse será dada em sessão pública, a ser convocada pelo Presidente eleito, e a posse será dada em sessão pública, a ser convocada pelo Presidente eleito, e a posse será dada em sessão pública, a ser convocada pelo Presidente eleito.

§ 1º - O Presidente do CRECI poderá, a título de homenagem, delegar as atribuições que lhe conferem os incisos I a III deste artigo a um Conselheiro de sua gestão, escolhido pelo Presidente eleito, e a posse será dada em sessão pública, a ser convocada pelo Presidente eleito.

Rua Pe. Luis Figueira, 324, Aldeota, Fortaleza – Ceará – CEP 60150-000
Fone/Fax 85-2316744, e-mail@creci.ce@secrel.com.br



1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO REGISTRADO
Registro Microfilmado
MATA Nº 295414



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 15ª REGIÃO - CE

§ 2º - A convocação da Sessão Plenária Especial será feita com comunicação simultânea ao COFECI, de modo que esta venha a realizar-se no intervalo previsto no *caput*. Não sendo providenciada a convocação, será ela feita por pessoa designada pela Presidência do COFECI, ficando sujeito a punição disciplinar o ocupante da Presidência do Regional que deixar de convocá-la.

§ 3º - Os novéis Conselheiros Regionais, bem como a Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos serão considerados formalmente empossados para exercerem seus mandatos a partir de 1º de janeiro, inclusive, do ano em que se iniciar o triênio para o qual forem eleitos.

§ 4º - A Ata extraída da Sessão Plenária Especial valerá como Termo de Posse dos novos Conselheiros Regionais, da Diretoria e do Conselho Fiscal, independente da realização de outra Sessão.

§ 5º - Para efeitos de comprovação junto a repartições e ao sistema bancário, com data de 1º de janeiro do ano do início do novo triênio, será providenciado um Termo de Posse da nova Diretoria, o qual fará referência à Sessão Plenária Especial e será assinado pelos novos Diretores.

Art. 47 - As eleições referidas no artigo anterior obedecerão ao que preconiza o artigo 4º, incisos I a III, deste Regimento, podendo cada cargo ser disputado individualmente, vedada a candidatura a mais de um cargo.

Art. 48 - Encerradas as eleições, o Presidente do CRECI, no primeiro dia útil subsequente, remeterá ao COFECI cópia da Ata da Sessão Plenária Especial.

CAPÍTULO VI CONVOCAÇÃO E ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 49 - As Sessões Plenárias de caráter ordinário serão realizadas em número mínimo de uma a cada trimestre, convocadas com a respectiva pauta, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; as de caráter extraordinário serão convocadas com qualquer prazo que não prejudique sua realização.

Parágrafo Único - O *quorum* para funcionamento regular das Sessões Plenárias será de maioria absoluta e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 50 - As reuniões ordinárias de Diretoria serão realizadas em número mínimo de uma a cada bimestre, convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; as de caráter extraordinário serão convocadas com qualquer prazo que não prejudique sua realização.

Parágrafo Único - O *quorum* para funcionamento regular das reuniões de Diretoria será de maioria absoluta e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 51 - As Sessões Plenárias e as reuniões de Diretoria serão realizadas presencialmente ou, de forma virtual, pela internet ou qualquer outro meio de comunicação a distância, em tempo real, podendo, no entanto, ser realizadas mediante consulta direta aos Conselheiros ou Diretores, por telefonemas gravados, cartas, correio eletrônico ou qualquer outro meio, desde que da pauta conste no máximo três itens.

Art. 52 - As reuniões de Diretoria e outras, as Sessões Plenárias e as Sessões das Turmas, se houver, poderão ser realizadas tanto na capital do Estado quanto em outras cidades para onde forem convocadas, cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.

Art. 53 - As despesas de transporte, diárias e jetons decorrentes de convocação para o Conselho Regional.

§ 1º - Somente serão pagos diárias e jetons a Diretor, Conselheiro, membro de Diretoria e de Comissão de Trabalho que permanecer no local da reunião para a qual for convocado até o seu encerramento.

Rua Pe. Luís Figueira, 324, Aldeota, Fortaleza - Ceará, CEP. 60150-120
Fone/Fax 85-2316744, e-mail@creci.ce@secrel.com.br



1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
Nº 295414



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 15ª REGIÃO – CE

§ 2º - A critério do Presidente do Regional, colaboradores não remunerados, quando a serviço da Instituição, poderão receber diárias para cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 54 - A Mesa Diretora das Sessões Plenárias será composta pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único - Ocorrendo fatos que impeçam a composição da Mesa Diretora, poderá o Presidente designar Diretor *ad hoc* dentre os Conselheiros.

Art. 55 - Aberta a Sessão, será observada a ordem seguinte:

- I - execução do Hino Nacional;
- II - verificação do *quorum*;
- III - leitura, discussão e aprovação da Ata da Sessão anterior;
- IV - leitura do expediente;
- V - comunicações da Presidência e Diretoria;
- VI - ordem do dia;
- VII - assuntos de interesse geral;
- VIII - encerramento.

Parágrafo Único - A ordem estabelecida neste artigo poderá ser alterada pelo Presidente, a bem do serviço, desde que não haja contestação do Plenário.

Art. 56 - A distribuição de processos aos Conselheiros dar-se-á por sorteio, manual ou eletrônico, providenciado pela Secretaria do Regional.

Parágrafo Único - O Conselheiro Relator de processo deverá devolvê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do efetivo recebimento.

Art. 57 - No julgamento de processos disciplinares, as partes diretamente interessadas serão intimadas por intermédio de correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, ou por edital publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do julgamento.

Parágrafo Único - As partes, querendo, terão a palavra pessoalmente ou por intermédio de seus advogados, por 15 (quinze) minutos, para produzir sustentação oral.

Art. 58 - No julgamento de processos disciplinares considerados sigilosos, só permanecerão no recinto os Conselheiros, as partes diretamente interessadas e seus advogados constituídos, além do pessoal administrativo necessário.

Parágrafo Único - O caráter de sigilo será decidido pelo Plenário a qualquer Conselheiro que participe do julgamento, ou de quaisquer das partes.

Art. 59 - No processo de perda de mandato de membro do Regional, sendo todos os prazos reduzidos pela metade, nos seguintes casos:

Rua Pe. Luís Figueira, 324, Aldeota, Fortaleza – Ceará, CEP 60.115-120
Fone/Fax 85-2316744, e-mail@creci.ce@secrel.com.br

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO MULTIMÍDIA Nº
295414

30 NOV. 2010

Autentico a presente cópia fotográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé. procedimento será sumário, de Fortaleza, de

Em Testemunha da verdade.

Sete de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Talita Angela Maria Araújo Moraes Correia
Francine de Assis Moraes
Jana Augusta
Ariano Socorro Dantas
José Noqueira de Souza

VÁLIDAMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 15ª REGIÃO – CE

I - por condenação a pena superior a 2 (dois) anos, em virtude de sentença transitada em julgado;

II - por destituição de cargo, função ou emprego, relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado;

III - por falta, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no interstício de 1 (um) ano, a contar da primeira falta.

Art. 60 - Das decisões do Plenário do Regional caberá recurso ao COFECI, com efeito suspensivo. Nos casos de suspensão ou cancelamento da inscrição, havendo ou não recurso voluntário, o Presidente do Regional recorrerá *ex officio* ao COFECI.

Parágrafo Único - Se a decisão for pela aplicação de pena de multa, o recurso terá efeito apenas devolutivo.

Art. 61 - Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente, que observará, quando for o caso, a lista de inscrição.

Art. 62 - Os apartes dependem da anuência do orador e devem ser breves, intervindo o Presidente para garantir o tempo de quem estiver com a palavra.

Art. 63 - O Presidente não pede apartes, não os concede, nem os permite paralelos.

Art. 64 - Durante os debates, o Presidente concederá a palavra a oradores não inscritos somente para apresentação de questões de ordem e pedidos de esclarecimento.

Art. 65 - Salvo em casos especiais, a critério do Plenário, as deliberações observarão o seguinte:

I - terão prioridade as matérias que sejam objeto de sustentação oral ou revisão e aquelas cuja apreciação em Sessões anteriores tenha sido interrompida por pedido de vista ou baixa em diligência;

II - não havendo Relator, o Conselheiro interessado usará da palavra por 5 (cinco) minutos;

III - havendo Relator, este resumirá a matéria em relatório;

IV - terão a palavra, para debater o relatório, por 5 (cinco) minutos, os oradores que se inscreverem;

V - encerrados os debates, o Relator proferirá seu voto;

VI - tratando-se de matéria relevante ou de processo disciplinar, qualquer Conselheiro poderá pedir vista;

VII - fica assegurado a todos os Conselheiros o direito de propor alternativas;

VIII - se a decisão for pela suspensão ou cancelamento de inscrição, o Presidente do Regional deverá recorrer *ex officio* ao COFECI;

§ 1º - Por força da celeridade processual que caracteriza os procedimentos administrativos, o Conselheiro que pedir vista terá de devolver o Processo na mesma Sessão, com ou sem parecer sobre a matéria, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - O Conselheiro que desejar assinar carga de Processo com pedido de vista terá de devolvê-lo em 30 (trinta) minutos, com ou sem parecer sobre a matéria, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

Rua Pe. Luís Figueira, 324, Aldeota, Fortaleza – Ceará, CEP: 60156-120
Fone/Fax 85-2316744, e-mail@creci.ce@secref.com.br

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
Nº 295414

Autentico a presente cópia/reprográfrica do documento nº 295414 apresentado nestas condições em 30/11/2010.
Fortaleza de de 2010.
30 NOV. 2010
Tribunal de Justiça
Escritório de Assis. Jurídica
AUTENTICAÇÃO
Nº 03
Maria Valério Moraes Correia
Nº 60743-41
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 15ª REGIÃO – CE

§ 3º - Ao autor de Projeto de Ato rejeitado por Comissão ou pela Diretoria, é facultado o direito de relatá-lo, desde que seu requerimento venha subscrito pela maioria dos Conselheiros presentes à Sessão.

Art. 66 - As questões de ordem poderão ser suscitadas a qualquer tempo, desde que o Conselheiro suscitante declare o dispositivo legal ou regimental em que se funda, ou que esteja sendo transgredido e, se tal não ocorrer, o Presidente poderá cassar-lhe a palavra liminarmente.

Parágrafo Único - A questão de ordem deverá ser levantada e fundamentada em 5 (cinco) minutos e, havendo orador na tribuna, o Presidente restituir-lhe-á o tempo consumido pela questão de ordem.

Art. 67 - Encerrados os debates, o Presidente dará início à votação convocando os Conselheiros a votarem nominalmente ou pelo sistema que lhe parecer mais rápido e prático, salvo pedido de antecipação de voto de qualquer Conselheiro, devidamente justificado.

§ 1º - O Secretário anotará os votos e o Presidente proclamará o resultado, proferindo, se necessário, voto de desempate.

§ 2º - Os Conselheiros vencidos poderão apresentar declaração de voto, por escrito, que será anexada ao processo.

§ 3º - Quando o Relator for vencido, o Presidente designará o Conselheiro que encaminhou a votação com o voto vencedor para redigir a decisão do Plenário.

Art. 68 - Das decisões do Plenário caberá pedido de reconsideração no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação na Imprensa Oficial, ou recebimento da notificação pela parte interessada, mas o requerimento será indeferido pelo Presidente se não se fundamentar em fato novo.

Art. 69 - A ordem dos trabalhos, desde que não haja contestação, poderá ser alterada a critério do Presidente.

Parágrafo Único - Nas Sessões extraordinárias, somente depois de esgotadas as matérias de sua convocação é que outros assuntos poderão ser discutidos.

Art. 70 - Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência ou preferência, desde que seu requerimento venha subscrito por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 71 - A matéria rejeitada pelo Plenário só poderá ser reapreciada e debatida, se fundamentada em fato novo, depois de decorridos 90 (noventa) dias do primeiro julgamento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 - Prescreve em 01 (um) ano, a contar do término do mandato, o direito de denúncia contra o Diretor, Conselheiro, Conselheiro Fiscal ou membro de Comissão ou Grupo de Trabalho do Regional, pela prática de irregularidade administrativa, desídia ou falta de decoro.

Art. 73 - Nos Regionais sob intervenção, a Diretoria Provisória apresentará relatórios mensais do COFECI, à qual apresentará relatórios mensais.

Parágrafo Único - Os Regionais sob intervenção terão suas contas anuais do COFECI, cujo relatório será submetido à aprovação de seu Plenário.

Rua Pe. Luís Figueira, 324, Aldeota, Fortaleza – Ceará, CEP 60150-120
Fone/Fax 85-2316744, e-mail@creci.ce@secrel.com.br



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PT. CATÓLICO
PARAGUAYANO
VIAIA Nº 295414



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 15ª REGIÃO - CE

Art. 74 - São proibidas contratações de pessoal, de parentes consanguíneos e afins, até o 4º (quarto) grau, de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e de representantes junto ao COFECI, exceto se aprovados em processo de seleção pública.

Art. 75 - As Sessões Plenárias serão públicas, salvo nos casos previstos no artigo 58, deste Regimento.

Art. 76 - É vedado o exercício simultâneo de cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal do Regional com cargos de Diretoria ou de Conselhos de entidades sindicais ligadas ao mercado imobiliário.

Parágrafo Único - A acumulação mencionada neste artigo implica perda automática do cargo no Regional.

Art. 77 - É vedado o exercício simultâneo do cargo de Presidente do COFECI com o de Presidente de Regional.

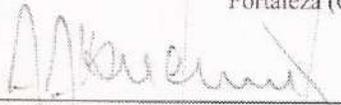
Art. 78 - É vedado a Diretor, Conselheiro, membro de Comissão ou de Grupo de Trabalho, empregado e prestador de serviços do Regional, atuar na condição de advogado, de defesa ou de acusação, em processos de quaisquer naturezas no Regional.

Parágrafo Único - Exceto para empregados e prestadores de serviços, o desrespeito à vedação contida neste artigo implica falta ética de natureza grave.

Art. 79 - As disposições deste Regimento prevalecem sobre Resoluções, Atos, Portarias, Instruções Normativas e Deliberações que a ele não se devem opor e somente poderão ser aditadas, *ad referendum* do COFECI, por proposta aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Regionais, em 2 (duas) Sessões Plenárias.

Art. 80 - Este Regimento entra em vigor em 1º de maio de 2009.

Fortaleza (CE), 04 de janeiro de 2010.

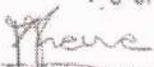

Apolo Scherer Albuquerque
Presidente


Erinaldo Alencar Rodrigues
Diretor Secretário



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRO DE ATOS E DOCUMENTOS
Pe. Antônio Tomás, 320 - Tel. (FABX) (85) 3304-9344
WWW.CARTORIOMAIA.COM.BR
Apresentado hoje, protocolado
e registrado em microfilme nº
295414
Fortaleza 1.8 JAN. 2010

Proveniente	06/97
Emolumento	25,50
FERMOJU	2.16
FERG	2.78
Nº Selo	6159
Viz (s)	


Fabíola da Penha Freire
Escrevente Autorizada

30 NOV 2010

Autenticado e cópia reprogrãfica do
que me foi apresentado nestas
30 NOV 2010

Autenticado de
ESTADO DO CEARÁ
SP69 03
AUTENTICAÇÃO
Nº EC 749.424
Francisco de Assis N. S. S. Araújo
Mara de Sácora Lopes Aquino
Izão Nogueira de Souza

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE